



A nova hermenêutica constitucional propícia o ativismo no Supremo Tribunal Federal?

MUCELLI, Giulia Menotti¹

Orientadora Prof^a Ms. Mônica Aragão Martiniano Ferreira e Costa
Faculdade de Direito Milton Campos
CEFOS – Centro Educacional de Formação Superior Ltda.

Resumo:

Introdução: O pós-positivismo fez com que a Constituição de 1988 deixasse de ser apenas uma norma técnica-jurídica, passando a ser vista como um texto capaz de expressar um sentimento de conquista, decorrente do processo de redemocratização e de seus consequentes avanços. Sob esse prisma, vê-se que o neoconstitucionalismo enseja o desenvolvimento de uma nova dogmática da hermenêutica constitucional. Diante disso, sobrevêm a necessidade de se discutir o tema, tendo em vista o fato de que essa nova dogmática permite que os interpretes do ordenamento jurídico busquem além da legalidade posta. **Objetivo:** Busca-se identificar, nas decisões do STF, o limite entre o maior protagonismo, que delega a essa Corte a função não só de guardião, como também de intérprete da Constituição, e o ativismo judicial, o qual, se aplicado de forma desmensurada, desestabiliza a democracia e causa insegurança jurídica. **Metodologia:** Será utilizada a pesquisa exploratória, a qual terá como embasamento livros de Direito Constitucional, artigos científicos e decisões do STF. **Resultados e Discussão:** A partir das análises, constata-se o grande impacto do constitucionalismo contemporâneo no STF após 1988, verificando-se o fato de que a Corte Suprema vem perdendo o parâmetro dos limites das funções dos Órgãos de poder, decidindo por questões políticas que cheguem até ela, e baseando suas decisões em argumentos meta-jurídicos. **Conclusão:** Assim, diante dessa abertura, é imprescindível se ter parcimônia ao aplicar os fenômenos jurídicos, uma vez que o ativismo pode configurar como sobreposição de poderes e o maior protagonismo pode reforçar o Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Ativismo judicial; Maior protagonismo do judiciário; Hermenêutica Constitucional; Neoconstitucionalismo; Supremo Tribunal Federal.

¹ Discente na Faculdade de Direito Milton Campos, 5º período, pesquisadora fomentada pela CEFOS. Belo Horizonte, MG. E-mail: giuliamucelli@hotmail.com